



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0187/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0073/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (INCISO I, ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)	
DATA DA SOLICITAÇÃO 26/06/2025	
UNIDADE SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO  JOSÉ ADILSON OLIVEIRA SEC. MUNICIPAL GOVERNO

01 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA OBJETIVANDO OS SERVIÇOS DE RETIFICA NO MOTOR DO EQUIPAMENTO TRATOR DE PNEU MF 292, QUE ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

A ação se faz necessária para o conserto do **TRATOR DE PNEU MF 292**, que encontra-se sem condições de uso prejudicando desta forma as atividades diárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, prejudicando os serviços de melhoramento de vias vicinais do município de Itamarandiba e são o principal corredor para escoamento de sua produção local. Diante do exposto solicitamos que seja encaminhado Processo de Dispensa de forma emergencial, para que possamos retomar as atividades desta secretaria.

Diante da emergência da situação, fica dispensado os 3 (três) dias úteis de publicação, haja visto que conforme o § 3º do Art. 75, da 14.133/2021, as dispensas devem ser preferencialmente e não obrigatoriamente precedidas de divulgação em site eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3(três) dias.

02 - EMBASAMENTO LEGAL: INCISO I DO ART. 75, POR FORÇA DO DISPOSTO § 7º, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

O TCE/MG fixou entendimento sobre as peculiaridades trazidas pela Lei nº 14.133/2021 quanto a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores, nos termos do, I e II.

Segundo o tribunal, “nas contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/21, “**é possível a contratação direta, em razão do valor, dos serviços de manutenção de veículos automotores de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, cujo valor individual não exceda a R\$ 8.643,27, mesmo que o somatório dos valores das contratações realizadas no exercício ultrapasse o montante previsto no inciso I do art. 75, por força do disposto no § 7º”.

Ainda, “como decorrência da previsão do § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, são computadas no somatório para aferição do enquadramento na dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I) somente as contratações de serviços de manutenção de veículos automotores que excedam a R\$ 8.643,27”. (Grifamos.) (TCE/MG, Consulta nº 1119728, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, j. em 21.09.2022

Atualização Decreto 12.343, de 30 de dezembro de 2024:

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI
Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim, os valores atualizados pertinentes ao § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, é de R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais, dez centavos)

02 - ESTIMATIVA DA DESPESA

INCISO II, ART. 72 LEI 14.133/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ANEL ENCOSTO PK 4236/4248/6354/Q20B STD***	01	PEÇA	170,00	170,00
02	BRONZINA BIELA PK 4236/S4/Q20B-4 0.50	01	JOGO	780,00	780,00
03	BRONZINA MANCAL PK 4236/4248/Q20B4 0,50***	01	JOGO	960,00	960,00
04	BUCHA BIELA PK 4236/6354/Q20B/S-***TURBO STD	04	PEÇA	110,00	440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

05	BUCHA COMANDO PK 4236/4248/6354/Q20B STD***	01	PEÇA	90,00	90,00
06	CAMISA MOTOR MAXION S-4 0,20***	04	PEÇA	180,00	720,00
07	PISTAO/ANEL PK 4000***	04	JOGO	745,00	2.980,00
08	SERVIÇOS DE ALINHAR BIELA	04	SERVIÇO	14,00	56,00
09	SERVIÇOS DE EMBUCHAR E MANDRILHAR BUCHAS	04	SERVIÇO	44,30	177,20
10	SERVIÇO DE EMBUCHAR E MANDRILHAR BLOCO	01	SERVIÇO	75,00	75,00
11	SERVIÇOS DE ENCAMISAR/ RET E BRUNIR CILINDROS	04	SERVIÇO	123,20	492,80
12	SERVIÇO DE PLAINAR FACE DO BLOCO	01	SERVIÇO	211,30	211,30
13	SERVIÇO DE POLIR TODOS OS COLOS E ESPELHAR CAMES	01	SERVIÇO	105,70	105,70
14	SERVIÇOS DE RETIFICAR CASQUILHOS FIXOS MOVEIS DO VIRABREQUIM E POLIR	01	SERVIÇO	492,90	492,90
15	SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA MONTAGEM	01	SERVIÇO	250,76	250,76
16	SERVIÇO DE LAVAGEM PARA USINAGEM	01	SERVIÇO	107,50	105,50
17	SERVIÇO DE MONTAGEM PARCIAL DO MOTOR MF 292	01	SERVIÇO	1350,00	1.350,00
18	SERVIÇO DE RETIFICAR VOLANTE	01	SERVIÇO	243,00	243,00
VALOR TOTAL				R\$ 9.702,16	

03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:

Art. 46. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensada nos seguintes casos:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII, IX, XI e XIV, do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - nos casos dos incisos I, II, V do Artigo 74 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

III - nos casos do Artigo 95, § 2º, da Lei Federal N.º 14.133/2021;

IV - nos casos dos §§ 2º a 7º do Artigo 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

V - nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

VI - para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que obrigatoriamente contenham Termo de Referência, Projeto Básico, Conjunto de Desenhos, Especificações, Memoriais Descritivos e Cronograma físico-financeiro das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

04 - TERMO DE REFERÊNCIA REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O instrumento de contrato será substituído pela Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços, objeto deste Edital, será efetuado com prazo de 30 dias, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.782.0027.2087 Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/ Vicinais – Ficha 0662 (SERVIÇOS)

26.782.0027.2087 Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens/ Vicinais – Ficha 0658 (PEÇAS)

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

Demais Condições:

Será realizada a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU**, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a **INABILITAÇÃO** dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Fica nomeado o Sr. JOSÉ CRISTIANO OLIVEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, como responsável pela fiscalização do contrato, ficando o mesmo responsável por proceder todos os trâmites para o recebimento dos serviços, inclusive nomeando demais engenheiros de sua equipe para que os mesmos possam também realizar a fiscalização e execução dos serviços, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

05 - PARECER JURÍDICO

INCISO III, ART. 72 LEI 14.133/2021

Dispensado conforme regulamento interno do município de acordo com decreto municipal Nº 5248/2023 que diz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA ESTADO DE MINAS GERAIS - BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 Rua Tabelião Andrade, 205 Centro
Itamarandiba/MG - CEP 39.670-000.

Art. 22. Não será objeto de análise e parecer jurídico obrigatório, com fundamento no §5º do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os atos seguintes:

I - contratações cujos valores não ultrapassem os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - processos repetidos onde já foi feito parecer, sem alterações substanciais, em razão de certame anterior deserto, cancelado ou fracassado; e

III - alterações que podem ser realizadas mediante simples apostila conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

06 - RAZÃO ESCOLHA FORNECEDOR:

INCISO VI, ART. 72 LEI 14.133/2021

O critério de escolha do fornecedor foi o de MENOR PREÇO dentre os orçamentos realizados pelo gestor da frota municipal.

07 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

INCISO VII, ART. 72, LEI 14.133/2021

O preço está em conformidade com o praticado no mercado, conforme orçamentos realizados pelo gestor da frota municipal.

08 - PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

As contratações por dispensa em decorrência do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo **mínimo de três dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. São os termos do §3º do art. 72.

A presente Dispensa será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

09 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INCISO VIII, ART. 72 LEI 14.133/2021

Fica a contratação autorizada.

EMPRESA: RETIFICA ARANAS LTDA

CNPJ: 64.489.107/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 9.702,16

Itamarandiba, 26 de junho de 2025

JOSE ADILSON OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO